



Secretaria de
Saúde

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE**

Camaragibe, 15 de Julho de 2024

MEMORANDO Nº 238/2024 (Assessoria e Contratos - SESAU)

Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

Att. Adriele De Freitas Oliveira

Prezados,

Cumprimentando-a atentamente, sirvo-me do presente, para fazer a devolução das pastas, referente ao Processo Administrativo nº022/2024, Processo Licitatório nº19/2024, Edital De Credenciamento nº 001/2024, que tem como objeto a seguinte redação;


O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no presente termo de referência.

Anexo ao Processo estamos enviando o Contrato Nº 161/2024, devidamente assinado por ambas as partes e publicado, bem como, constando sua portaria de Gestor e Fiscal de Contrato.

EMPRESA:

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.

Certo da atenção, renovamos os votos de elevada estima consideração.



FABIO SANTANA
MAT. 8.0100824.3
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 15/07/2024 às: 10:58

Assinada
Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Portaria nº 527/2019



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº 161/2024

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE VOLTADAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS MUNICIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE E A EMPRESA ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob CNPJ o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Timbi, Camaragibe/PE, através da Secretaria da Saúde, atualmente representado pela Secretária **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a Empresa **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Rafael, 267, Térreo sala 01, Bairro São Marcos, Salvador BA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.703.529/0001-04, neste ato representada pelo Sr(a) **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Ipiaú (BA), portador da célula de identidade RG 0509193420 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física com o Nº 625.684.855-15, residente e domiciliado na Avenida Afonso Ruy, 745, casa, Bairro Itaigara, Salvador(BA), CEP 41.815-300, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 022/2024, Edital de Credenciamento nº 01/2024 – têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido processo administrativo, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes na Lei 14.133/2021, bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe – PE; CEP: 54.768- 000, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pela **RESPECTIVA SECRETÁRIA DA PASTA**, designado pela Portaria Nº 146/2024, a Sra. **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG Nº 1334009-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº335.649.814-20, residente e domiciliado na Rua Benfca, nº 748, Apto. 701, Madalena, Recife-PE, CEP: 50.720-001, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de um lado, e, de outro, a Empresa **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Rafael, 267, Térreo sala 01, Bairro São Marcos, Salvador BA, inscrita no CNPJ sob o



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nº 22.703.529/0001-04, neste ato representada pelo Sr(a) **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Ipiaú (BA), portador da célula de identidade RG 0509193420 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física com o Nº 625.684.855-15, residente e domiciliado na Avenida Afonso Ruy, 745, casa, Bairro Itaigara, Salvador(BA), CEP 41.815-300, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 022/2024, Edital de Credenciamento nº 01/2024, – têm justa e contratada o a a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido procedimento auxiliar, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no presente termo de referência.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2. O Edital de Credenciamento
- 2.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global da contratação será de R\$ **R\$ 4.787.113,84 (Quatro Milhões, Setecentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Treze Reais e Oitenta e Quatro Reais**, a contratada prestará os seguintes serviços, conforme especificações e valores contidos, e detalhamento no Termo de referência a seguir:

XXXX – QUADRO DETALHADO COM AS DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Procedimento/Exame/Consulta	QTD
1	Histectomia	150
2	Colecistectomia	280
3	Postectomia	75
4	Colpoperineoplastia	25
5	Ooforectomia	10



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	Salpingectomia / Laqueadura tubária	50
7	Hérnia Incisional	25
8	Hérnia Umbilical / Epigástrica	200
9	Hérnia Inguinal Unilateral (* caso bilateral acrescenta 50%)	150
10	Exérese de Tumor de pele	40
11	Mamografia	400
12	Esofagogastroduodenoscopia	150
13	Colonoscopia	182
14	Anestesia para procedimento endoscópico	332
15	PAAF de tiróide - até 5 nódulos	50
16	Biópsia prostática - mais de 8 fragmentos	25
17	Punção aspirativa de mama por agulha fina - por mama	50
18	Punção de mama por agulha grossa - por nódulo	25
19	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos mmiibiilateral	150
20	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos mmii unilateral	150
21	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (Até 3 Vasos)	1200
22	Ultrassonografia geral, exceto morfológica (*referência de Articulação)	1500
23	Videolaringoscopia	25
24	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	250
25	Eletrocardiograma	1000
26	Ecocardiografia Transtorácica	162
27	Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica complexa	150
28	Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica simples	350
29	Exame citopalotologicocervico-vaginal / microfolora	150



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30	Exame de citologia (exceto cervico vaginal e mama)	150
31	Imunohistoquímica	2
32	ATO DE COLETA CÉRVICO-VAGINAL	150
33	Otorrinolaringologia	100
34	Mastologia	100
35	Cardiologia	200
36	Gastroenterologia	100
37	Cirurgia Geral e aparelho digestivo	1000
38	Dermatologia	100
39	Urologia	200
40	Ginecologia e Obstetrícia	500
41	Angiologia e cirurgia vascular	400
42	Cirurgia pediátrica	150
43	Coloproctologia	100
44	Amilase, dosagem	300
45	Bilirrubinas (direta, indireta e total), dosagem	300
46	Creatinina, dosagem	2000
47	Glicose	2000
48	Uréia, dosagem	2000
49	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	2000
50	Tempo de protrombina, determinação	1250
51	Tempo de tromboplastina parcial ativada, determinação	1250
52	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato), dosagem	300
53	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina), dosagem	300

SERVIÇO A SER CONTRATADO

QUANTITATIVO



Secretaria de
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CIRURGIAS ELETIVAS	1.005
MAMOGRAFIAS	400
EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	9.153
EXAMES LABORATORIAIS	11.700
TOTAL	22.258

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O contratado poderá subcontratar até 20% (vinte por cento) dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será executado observando as seguintes condições:

- a. O contratado prestará os serviços descritos neste termo nos dias e horários fixados pela Contratante;
- b. A prestação do serviço ocorrerá em local apropriado fornecido pela Contratante.
- c. O prestador deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe- PE;
- d. O início da execução do objeto deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.
- e. O contratado prestará os serviços descritos neste termo, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.
- f. A realização do serviço será no Centro Médico Hospitalar de Camaragibe (CNES 2705842);
- g. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE;
- h. A DCAR é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe- PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos neste termo;
- i. Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de regulação em saúde da DCAR, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. Para a prestação do serviço, o cidadão deverá apresentar: o documento pessoal de identificação com foto, Cartão SUS e comprovante de residência.
- j. Para a execução dos serviços, a empresa deverá ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com seus respectivos profissionais pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- k. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.
- l. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de consultas, exames e/ou cirurgia, caso necessário.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- m. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.
- n. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e instrumentais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS

6.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Contrato, observará a demanda estimada pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado:

- a. Desenvolver um bom serviço, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do SUS, os quais regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;
- b. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- c. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados;
- d. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;
- e. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde de Camaragibe/PE;
- f. Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção realizada;
- g. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;
- h. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Credenciante;
- i. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- j. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

médicos;

- k. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE;
- l. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- m. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- o. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- p. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- q. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- r. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/1988;
- s. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- t. Comunicar a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço;
- u. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- v. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;
- w. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- x. Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- y. Assumir responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- z. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- aa. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- ab. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- ac. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato;



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

- a. Pagar o Credenciado, nos termos do item 10 deste do Contrato;
- b. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do Credenciado, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- c. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;
- d. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS à Credenciada, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Camaragibe;
- e. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização das consultas, exames e procedimentos;
- f. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, através da DCAR;
- g. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) Albilane Maria da Silva, Matrícula nº 4.0001333.3, CPF: 233.389.384-20, a qual compete:

- a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- a. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;
- b. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- c. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- d. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- f. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações,



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

equipamentos e/ou aparelhagem.

- g. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- h. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
- i. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
- j. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- k. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) Gizelle Rodrigues Cabral, Matrícula nº 8.8004205.7, CPF: 089.539.954-77.
- l. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

- a. Tabela CBHPM com deflator de até 20% para consultas e exames diagnósticos;
- b. Para tabela de Cirurgias será aplicada uma média do multiplicador da Tabela SUS aplicada pela Tabela SASSEPE 2023 dos procedimentos que serão realizados pelo projeto, atualizado pelo índice de IPCA do último ano (4,62%), chegando a um multiplicador de 4 vezes a Tabela SigTap.
- c. Para os procedimentos de Tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada, que serão faturados parte via SIGTAP/FAEC, será feita uma complementação do Município e o preço final será 1 vez e meia a SigTap.
- d. Para os procedimentos de consulta, exames, serviços laboratoriais e anátomo patológicos, será utilizada a tabela CBHPM 2018, com deflator de até 20%.

10.02. A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com.

10.03. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

10.04. O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.05. Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

10.06. O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

10.07. A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

10.08. Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

10.09. Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

10.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1. o prazo de validade;

10.11.2. a data da emissão;

10.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.11.5. o valor a pagar; e

10.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

10.18. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

10.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O Contrato será efetivado por um período de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

- a. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.
- b. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE
30 – Fundos Especiais
30.14 – Fundo Municipal de Saúde
30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
3.1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa.
- 13.2. Além dos casos previstos no item anterior, a Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômica- financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;
- 13.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 13.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 13.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:



Secretaria de
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

14.4. A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;

14.5. Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

14.6. Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

14.7. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis considerando que prazo do contrato é inferior a um ano, e não existe previsão de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Secretaria de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Todas as comunicações do Contratante à Contratada, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

17.2. Os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até 10 (vinte) dias corridos a contar da sua assinatura, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe/PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 05 de Julho de 2024.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
3564981420

Assinado digitalmente por MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO 3564981420
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLTI-Itaipava vs. CLP=28860267000178, CN=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO 3564981420
Razão: Eu li e autor desta documento
Data: 2024.07.05 14:55:39-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO
Data: 05/07/2024 14:20:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cristiano de Andrade Pinheiro

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA,

CONTRATADA



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APÊNDICE DO CONTRATO – Detalhamento do serviço

Item	Procedimento/Exame/Consulta	QTD	VALOR SUS	Complemento – Recursos Próprios	Valor Unitário (SUS+Complemento)	Valor Total
1	Histectomia	150	R\$ 907,93	R\$ 2.723,79	R\$ 3.631,72	R\$ 544.758,00
2	Colecistectomia	280	R\$ 992,45	R\$ 2.977,35	R\$ 3.969,80	R\$ 1.111.544,00
3	Postectomia	75	R\$ 219,12	R\$ 657,36	R\$ 876,48	R\$ 65.736,00
4	Colpoperineoplastia	25	R\$ 472,43	R\$ 1.417,29	R\$ 1.889,72	R\$ 47.243,00
5	Ooforectomia	10	R\$ 509,86	R\$ 1.529,58	R\$ 2.039,44	R\$ 20.394,40
6	Salpingectomia / Laqueadura tubária	50	R\$ 465,59	R\$ 1.396,77	R\$ 1.862,36	R\$ 93.118,00
7	Hérnia Incisional	25	R\$ 539,92	R\$ 1.619,76	R\$ 2.159,68	R\$ 53.992,00
8	Hérnia Umbilical / Epigástrica	200	R\$ 434,99	R\$ 1.304,97	R\$ 1.739,96	R\$ 347.992,00
9	Hérnia Inguinal Unilateral (* caso bilateral acrescenta 50%)	150	R\$ 637,97	R\$ 1.913,91	R\$ 2.551,88	R\$ 382.782,00
10	Exérese de Tumor de pele	40	R\$ 143,77	R\$ 431,11	R\$ 574,88	R\$ 22.995,20
11	Mamografia	400	R\$ 45,00	R\$ 135,00	R\$ 180,00	R\$ 72.000,00
12	Esofagogastroduodenoscopia	150	R\$ 48,16	R\$ 454,10	R\$ 502,26	R\$ 75.339,00
13	Colonoscopia	182	R\$ 112,66	R\$ 929,33	R\$ 1.041,99	R\$ 189.642,18
14	Anestesia para procedimento endoscópico	332	R\$ 84,00	R\$ 293,43	R\$ 377,43	R\$ 125.306,76
15	PAAF de tiróide - até 5 nódulos	50	R\$ 23,73	R\$ 424,65	R\$ 448,38	R\$ 22.419,00
16	Biópsia prostática - mais de 8 fragmentos	25	R\$ 202,81	R\$ 547,95	R\$ 750,76	R\$ 18.769,00
17	Punção aspirativa de mama por agulha fina - por mama	50	R\$ 66,48	R\$ 446,27	R\$ 512,75	R\$ 25.637,50
18	Punção de mama por agulha grossa - por nódulo	25	R\$ 140,00	R\$ 413,62	R\$ 553,62	R\$ 13.840,50
19	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros bilaterais	150	R\$ 392,62	R\$ 196,31	R\$ 588,93	R\$ 88.339,50
20	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros unilaterais	150	R\$ 300,78	R\$ 150,39	R\$ 451,17	R\$ 67.675,50
21	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (Até 3 Vasos)	1200	R\$ 39,60	R\$ 279,20	R\$ 318,80	R\$ 382.560,00



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22	Ultrassonografia geral, exceto morfológica (*referência de Articulação)	1500	R\$ 24,20	R\$ 124,11	R\$ 148,31	R\$ 222.465,00
23	Videolaringoscopia	25	R\$ 45,50	R\$ 463,56	R\$ 509,06	R\$ 12.726,50
24	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	250	R\$ 30,00	R\$ 195,95	R\$ 225,95	R\$ 56.487,50
25	Eletrocardiograma	1000	R\$ 5,15	R\$ 49,88	R\$ 55,03	R\$ 55.030,00
26	Ecocardiografia Transtorácica	162	R\$ 67,86	R\$ 331,76	R\$ 399,62	R\$ 64.738,44
27	Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica complexa	150	R\$ 61,77	R\$ 232,72	R\$ 294,49	R\$ 44.173,50
28	Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica simples	350	R\$ 40,78	R\$ 196,39	R\$ 237,17	R\$ 83.009,50
29	Exame citopatológico cervico-vaginal / microfolora	150	R\$ 13,72	R\$ 47,04	R\$ 60,76	R\$ 9.114,00
30	Exame de citologia (exceto cervico vaginal e mama)	150	R\$ 20,96	R\$ 100,59	R\$ 121,55	R\$ 18.232,50
31	Imunohistoquímica	2	R\$ 131,52	R\$ 433,16	R\$ 564,68	R\$ 1.129,36
32	ATO DE COLETA CÉRVICO-VAGINAL	150	R\$ 14,37	R\$ 46,39	R\$ 60,76	R\$ 9.114,00
33	Otorrinolaringologia	100	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 10.464,00
34	Mastologia	100	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 10.464,00
35	Cardiologia	200	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 20.928,00
36	Gastroenterologia	100	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 10.464,00
37	Cirurgia Geral e aparelho digestivo	1000	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 104.640,00
38	Dermatologia	100	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 10.464,00
39	Urologia	200	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 20.928,00
40	Ginecologia e Obstetrícia	500	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 52.320,00
41	Angiologia e cirurgia vascular	400	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 41.856,00
42	Cirurgia pediátrica	150	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 15.696,00
43	Coloproctologia	100	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 10.464,00
44	Amilase, dosagem	300	R\$ 2,25	R\$ 12,69	R\$ 14,94	R\$ 4.482,00
45	Bilirrubinas (direta, indireta e total), dosagem	300	R\$ 2,01	R\$ 6,11	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
46	Creatinina, dosagem	2000	R\$ 1,85	R\$ 6,27	R\$ 8,12	R\$ 16.240,00
47	Glicose	2000	R\$ 1,85	R\$ 6,27	R\$ 8,12	R\$ 16.240,00
48	Uréia, dosagem	2000	R\$ 1,85	R\$ 6,27	R\$ 8,12	R\$ 16.240,00



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

49	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	2000	R\$ 4,11	R\$ 13,90	R\$ 18,01	R\$ 36.020,00
50	Tempo de protrombina, determinação	1250	R\$ 2,73	R\$ 9,07	R\$ 11,80	R\$ 14.750,00
51	Tempo de tromboplastina parcial ativada, determinação	1250	R\$ 5,77	R\$ 6,03	R\$ 11,80	R\$ 14.750,00
52	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato), dosagem	300	R\$ 2,01	R\$ 12,93	R\$ 14,94	R\$ 4.482,00
53	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina), dosagem	300	R\$ 2,01	R\$ 12,93	R\$ 14,94	R\$ 4.482,00
TOTAL						R\$ 4.787.113,84

SERVIÇO A SER CONTRATADO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
CIRURGIAS ELETIVAS	1.005	2.690.554,60
MAMOGRAFIAS	400	72.000,00
EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	9.153	1.894.437,24
EXAMES LABORATORIAIS	11.700	130.122,00
TOTAL	22.258	4.787.113,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161, FIRMADO EM 05 DE JULHO DE 2024

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38
CONTRATADA: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA
CNPJ: 22.703.529/0001-04

OBJETO: O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no presente termo de referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.787.113,84 (Quatro Milhões, Setecentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Treze Reais e Oitenta e Quatro Reais).

PRAZO: 05/07/2024 A 05/11/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:
2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

3.1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724032020

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 12/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA 149 de 10 JULHO de 2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO O(A) Secretária (a) de Saúde Sr^a. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, nomeada pela Portaria nº 146, de 12 de Março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sr^a. ALBILANE MARIA DA SILVA, Matrícula nº 4.0001333.3, CPF: 233.389.384-20, como GESTOR(a) do contrato nº 161/2024, sendo este oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.703.529/0001-04.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) GIZELLE RODRIGUES CABRAL, Matrícula nº 8.8004205.7, CPF: 89.539.954-77, como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR, do Contrato nº 161/2024, sendo este oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.703.529/0001-04.

Parágrafo único, O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no presente termo de referência.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 10 de Julho de 2024

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária de Saúde

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724031458

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 12/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: